



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

### PROCESSO Nº 046/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

O Município de Pequeri-MG, com sede na Praça Dr. Potsch, nº 123, Centro, nesta cidade, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 112/2026, torna público que fará realizar o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONAUDIOLOGIA, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação pertinente, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e demais normas pertinentes.

Os interessados poderão apresentar a documentação exigida a partir do dia **13 de abril de 2026**, durante o período de vigência deste Edital, na sede da Prefeitura do Município de Pequeri, na sala da Comissão de Contratação, situada à Praça Dr. Potsch, nº 123, Centro, ou encaminhá-la em formato digital (PDF) para o e-mail [licitacao@pequeri.mg.gov.br](mailto:licitacao@pequeri.mg.gov.br).

O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, período durante o qual os interessados poderão se credenciar a qualquer tempo, mediante a apresentação da documentação exigida neste Edital, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Documentos que compõem este Edital e dele passam a fazer parte:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

**Anexo I** – Minuta do Contrato Administrativo

**Anexo II** – Modelo de Declarações

**Anexo III** – Modelo de Declarações de ME/EPP

**Anexo IV** – Termo de Referência

**Anexo V** – Modelo de Proposta de Adesão

## 1 – OBJETO

1.1 – O presente procedimento tem por objeto a **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

## 2 - DO PERÍODO PARA O CRENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – O Edital de Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua respectiva publicação, devendo os interessados, neste período, apresentar os documentos necessários e a respectiva proposta de adesão, os quais deverão ser protocolizados na sede do Município, no setor de Licitações, na Praça Dr. Potsch, nº 123, Centro, Pequeri-MG.

2.2 – O credenciamento ficará condicionado ao atendimento dos requisitos exigidos neste Edital e a respectiva habilitação da requerente.

2.3 – O horário de atendimento aos interessados será das 08h30min às 11h30min e 13h30min às 17h00min.

2.4 – Poderão participar deste processo de credenciamento todas as pessoas físicas e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

jurídicas que estejam em condições legais de exercício e que satisfaçam integralmente as condições previstas neste Edital e seus anexos, e que apresentem todos os documentos exigidos na forma descrita na seção nº 03 deste Edital.

**2.5** – A participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**2.6 – Não será admitida a participação, neste credenciamento, das pessoas físicas e jurídicas nas seguintes situações:**

**2.6.1** – Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**2.6.2** – Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.6.3** – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.6.4** – Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

**2.6.5** – Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**2.6.6** – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**2.6.7** – Não será admitida a participação em consórcio neste credenciamento.

**2.7** – O interessado que dentro do período de vigência tiver seu credenciamento indeferido, seja por irregularidade ou inconformidade nos documentos de habilitação ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

mesmo na proposta de adesão, terá a oportunidade de apresentar novos documentos já escoimados dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos para o credenciamento anteriormente pretendido.

**2.8** – Caso o prazo de validade de algum documento exigido para a habilitação se expire antes da apresentação dos novos documentos, conforme os termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos documentos com a validade em vigor.

**2.9** – À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, a Comissão de Contratação se reunirá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada credenciado será firmado o Termo de Credenciamento entre o credenciado e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento formal de credenciamento, conforme Art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

**2.10** – O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

**2.11** – Caso sejam credenciados mais de um interessado para cada item, a contratação dos serviços será realizada de forma não exclusiva, observando-se a ordem cronológica de credenciamento e o sistema de rodízio disciplinado nos itens 2.12 a 2.13.4 deste Edital, assegurada a possibilidade de contratação de todos os credenciados, conforme a necessidade da Administração.

**2.12** – Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de credenciados em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, para cada item do Anexo I, a seleção **será feita pela ordem cronológica de credenciamento**, entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os credenciados anteriormente.

**2.13** – Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021.

**2.13.1** – Nesta hipótese, após a contratação dos serviços de determinado credenciado, este será posicionado ao final da lista de credenciados para aquele serviço (conforme item da tabela de classificações do Termo de Referência), sendo novamente convocado apenas após a convocação de todos os demais credenciados para o respectivo item.

**2.13.2** – Caso não haja disponibilidade do credenciado para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este credenciado for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o credenciado anterior para a posição final da lista de credenciados, desde que a solicitação ao referido credenciado tenha ocorrido em prazo superior a 02 (dois) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

**2.13.3** – Caso a solicitação ao credenciado ocupante do primeiro lugar da lista de credenciados seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este credenciado não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de credenciados, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de credenciados e será o próximo a ser selecionado na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de credenciados com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

**2.13.4** – Caso todos os credenciados já tenham sido contratados uma ou mais vezes, sempre que um novo interessado se credenciar para determinado serviço, este terá prioridade de contratação sobre os demais que já se tenham sido contratados, passando o novo credenciado após esta contratação, ao final da lista de credenciados para os serviços, incluindo posteriormente, em ordem cronológica, todos os novos credenciados.

**2.14** – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

## 3 – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

**3.1** – Os interessados poderão apresentar a documentação para fins de credenciamento a partir da publicação deste Edital, podendo protocolar os documentos até o último dia de vigência do Edital.

**3.2** – A documentação exigida deverá ser endereçada à Comissão de Contratação e apresentada, em dias úteis, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pequeri–MG, localizado na Praça Dr. Potsch, nº 123, Centro, no horário de **08h30min às 11h30min e 13h30min às 17h00min**, ou enviada em formato digital (PDF) para o e-mail [licitacao@pequeri.mg.gov.br](mailto:licitacao@pequeri.mg.gov.br), dentro do horário de expediente.

**3.3** – Antes da análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanções impeditivas de contratar com a Administração Pública.

**3.4** – Serão disponibilizados para consulta pública os documentos referentes aos credenciados, assegurando-se transparência ao procedimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

**3.5** – A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

**3.6** – A apresentação dos documentos poderá ser feita por meio digital, reservando-se a Administração o direito de solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos originais para conferência, sempre que houver dúvida quanto à autenticidade do documento.

**3.7** – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF divergentes, salvo nos casos legalmente permitidos.

**3.8** – Quando a interessada for matriz, todos os documentos deverão estar emitidos em nome da matriz; quando for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

**3.8.1** – Será admitida divergência entre os CNPJs informados nas Certidões de Regularidade Fiscal e FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento.

**3.9** – Os interessados deverão encaminhar, nos termos do subitem 3.2, a documentação exigida para habilitação, organizada conforme as seguintes categorias:

## **HABILITAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS**

### **3.1 – Habilitação jurídica**

**3.1.1** – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial da respectiva sede;

**3.1.2** – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, com verificação de autenticidade no portal [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

**3.1.3** – Sociedade empresária ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento de eleição/nomeação dos administradores;

**3.1.4** – Filial, sucursal ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis do local onde opera, com averbação na Junta Comercial da matriz;

**3.1.5** – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com prova da indicação dos administradores;

**3.1.6** – Empresa estrangeira: decreto de autorização para funcionamento no País;

**3.1.7** – Todos os documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação atualizada.

## **3.2 – Regularidade fiscal, social e trabalhista**

**3.2.1** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**3.2.2** – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**3.2.3** – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**3.2.4** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativo, nos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**3.2.5** – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes MUNICIPAL, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**3.2.6** – Prova de regularidade com a Fazenda MUNICIPAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**3.2.6.1** – Caso o interessado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**3.2.7** – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

### **3.3 – Qualificação econômico-financeira**

**3.3.1** – Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede;

**3.3.2** – Quando participante por filial: certidão negativa da comarca onde se localiza a filial;

**3.3.3** – Certidão positiva de recuperação judicial/extrajudicial deverá vir acompanhada da homologação judicial do plano (art. 58 da Lei nº 11.101/2005);

**3.3.4** – Certidões sem prazo expresse serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias a partir da emissão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

## **HABILITAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS**

### **3.4 HABILITAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS**

#### **3.4.1 – Documentação pessoal**

3.4.1.1 – Documento oficial de identidade (mínimo 18 anos);

3.4.1.2 – CPF – Cadastro de Pessoas Físicas.

#### **3.4.2 – Regularidade fiscal e trabalhista**

3.4.2.1 – Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

3.4.2.2 – Certidão Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Municipais do domicílio do interessado;

3.4.2.3 – Certidão Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Estaduais.

#### **3.4.3 – Qualificação econômico-financeira**

3.4.3.1 – Certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da proponente;

3.4.3.2 – Para fins comprovação do domicílio da proponente deverá ser apresentado, conjuntamente à Certidão de que trata o subitem anterior, o Comprovante de endereço do(s) proponente(s).

## **CONDIÇÕES VÁLIDAS PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS:**

### **3.5 – Documentação Complementar**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

**3.5.1** – Declaração de ciência e concordância com todas as condições do Edital e anexos, afirmando cumprir integralmente os requisitos de habilitação (Modelo – Anexo II).

**3.5.2** – Declaração de cumprimento das regras de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável (Modelo – Anexo II).

**3.5.3** – Declaração de que a proposta econômica contempla integralmente os custos trabalhistas, encargos sociais e obrigações legais vigentes (Modelo – Anexo III).

**3.5.4** – Declaração de inexistência de servidor público estadual exercendo função de gerência/administrativa na empresa ou servidor do Município de Pequeri entre seus sócios, dirigentes ou empregados, nos termos da LC Estadual nº 04/1990 e art. 9º da Lei 14.133/2021 (Modelo – Anexo II).

**3.5.5** – Declaração de inexistência de sanções impeditivas de licitar e contratar com o Município de Pequeri (Modelo – Anexo II).

**3.5.6** – Declaração de atendimento às normas constitucionais e legais relativas ao trabalho de menores, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei 14.133/2021 (Modelo – Anexo II).

**3.5.7** – Declaração de que não utiliza trabalho degradante, análogo ao escravo, infantil irregular ou forçado em sua cadeia produtiva, conforme Constituição Federal e art. 14, VI, da Lei 14.133/2021 (Modelo – Anexo II).

**3.5.8** – Proposta de Adesão ao Credenciamento, conforme modelo do Anexo V, devidamente preenchida e assinada.

**3.5.9** – **Certidão de comprovação de Idoneidade**, que deverão ser apresentados juntamente no envelope:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

a) - **Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)), por meio do link [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);

b) - como condição para habilitação, será verificada a existência de registros **impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU**, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no **Acórdão n. 1793/2011**, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) - as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela **Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU)**, disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

**3.5.10** - Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração do **Diploma do profissional objeto do presente Credenciamento**, devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

**3.5.11** - Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração de  **cursos de especialização na área**;

**3.5.12** - **Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional.**

**3.5.13** - **Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços**, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de **Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços**, Originais ou autenticados.

**3.5.14** – **Documentação Complementar, exigível nos termos da LC nº 123/2006 (Pessoas Jurídicas):**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

**3.5.14.1** – Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido no artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (conforme modelo anexo III).

**3.5.14.2** – Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo III).

## **CONDIÇÕES GERAIS:**

**3.6** – A verificação pelo Município em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio válido e suficiente de comprovação para fins de habilitação, dispensando a apresentação de documento físico, exceto quando houver dúvida quanto à autenticidade.

**3.7** – As certidões que não indiquem prazo de validade serão consideradas válidas pelo período de até 03 (três) meses, contados da data de sua emissão.

**3.8** – Quando a interessada for pessoa jurídica na condição de matriz, todos os documentos deverão ser emitidos exclusivamente em nome da matriz.

**3.9** – Quando a interessada for pessoa jurídica na condição de filial, os documentos deverão ser emitidos em nome da filial, excetuados aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz, o que deverá estar comprovado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

**3.10** – Atendidas as exigências de habilitação previstas neste Edital, o pedido de credenciamento será julgado **DEFERIDO** pela Comissão de Contratação e encaminhado à autoridade competente para fins de homologação e autorização, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

## **4 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**4.1** – Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para apresentação de pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao Edital, que deverão ser formulados de forma motivada, até o **3º (terceiro) dia útil anterior** ao término do prazo para apresentação de documentos pelos interessados.

**4.1.1** – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Município, no prazo máximo de **até 3 (três) dias úteis** contados da data de recebimento da solicitação, observado o limite do último dia útil anterior ao encerramento do prazo de credenciamento.

**4.2** – Os pedidos de esclarecimentos e impugnações poderão ser encaminhados pelo e-mail [licitacao@pequeri.mg.gov.br](mailto:licitacao@pequeri.mg.gov.br) ou protocolados presencialmente no setor de Licitações, no endereço e horários indicados no item 3.2 deste Edital.

## **5 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**5.1** – Dos atos da Administração referentes ao presente Credenciamento caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação do ato ou da divulgação da respectiva ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do interessado, conforme previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

**5.1.1** – O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não admitirem aproveitamento, preservando-se aqueles que permanecerem compatíveis com a decisão reconsiderada.

**5.1.2** – O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data da intimação pessoal ou da divulgação oficial da interposição do recurso, assegurando-se vista dos autos aos demais interessados.

**5.1.3** – O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado, com a devida motivação, à autoridade superior, observando-se os trâmites previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 673/2023.

**5.2** – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, impedindo a produção de efeitos do ato recorrido até decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

**5.3** – Não serão conhecidos recursos que tratem de matéria já apreciada em grau recursal, salvo fatos novos devidamente comprovados e que possam influenciar na decisão.

**5.4** – É vedada a interposição de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante, sendo admitida apenas uma única manifestação recursal por interessado.

**5.5** – Será assegurado ao recorrente o acesso a todos os documentos indispensáveis ao exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme art. 5º, LV, da Constituição Federal.

**5.6** – As decisões dos recursos serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Município, em área pública vinculada ao Edital de Credenciamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

## 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

O(A) CREDENCIADO(A) (A) obriga-se a cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Referência, neste Edital e em seu Termo de Credenciamento, especialmente as seguintes:

**6.1** – Executar fielmente os serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência, observando as diretrizes técnicas, sanitárias e administrativas aplicáveis à Atenção Primária à Saúde.

**6.2** – Cumprir integralmente as normas legais e regulamentares das esferas federal, estadual e municipal relacionadas à sua atividade profissional e às políticas públicas de saúde vigentes.

**6.3** – Responder por todos os danos, prejuízos ou perdas causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, própria ou de prepostos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

**6.4** – Prestar os serviços durante toda a vigência do contrato, salvo nos casos de interrupção justificada e previamente autorizada.

**6.5** – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio do preposto designado.

**6.6** – Acatar as orientações e determinações da CONTRATANTE, submetendo-se à fiscalização ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos necessários.

**6.7** – Informar imediatamente quaisquer fatos relevantes relacionados à execução dos serviços ou à sua atuação profissional, ainda que não haja solicitação prévia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

**6.8** – Reconhecer o Gestor e o Fiscal do Contrato como autoridades competentes para emissão de solicitações, orientações, apontamentos e exigências relativas à execução contratual.

**6.9** – Comunicar, de imediato, ao Gestor do Contrato qualquer ocorrência extraordinária ou irregularidade que possa comprometer a prestação dos serviços.

**6.10** – Assumir integral responsabilidade técnica e operacional pela execução do objeto, sendo vedada a transferência dessa responsabilidade a terceiros sem autorização expressa.

**6.11** – Quando o problema identificado não estiver relacionado ao escopo do objeto contratado, fornecer à CONTRATANTE informações técnicas fundamentadas que demonstrem tal circunstância, sem ônus ao Município.

**6.12** – Prestar os serviços com zelo, diligência, assepsia, higiene e observância das normas sanitárias e de biossegurança.

**6.13** – Manter o padrão técnico exigido pelos órgãos de fiscalização profissional (CRFa), bem como cumprir as legislações referentes à atividade e ao Código de Ética da categoria.

**6.14** – Fornecer ao Município todas as informações necessárias ao acompanhamento, monitoramento e avaliação dos serviços.

**6.15** – Emitir, ao final de cada mês, a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, nos termos da legislação vigente.

**6.16** – Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação profissional exigidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

**6.17** – Assumir totalmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços.

**6.18** – Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços que apresentem vícios, defeitos, inadequações ou inconformidades.

**6.19** – Comunicar ao Município qualquer alteração cadastral, profissional ou documental que possa comprometer a manutenção do credenciamento.

**6.20** – Garantir que os profissionais vinculados ao Contrato (se pessoa jurídica) sejam corresponsáveis pela execução dos serviços, nos termos do Código de Ética e das normas sanitárias.

**6.21** – Manter o padrão de qualidade dos serviços durante toda a vigência do Termo de Credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

**6.22** – Apresentar, sempre que solicitado, documentos, relatórios, prontuários, registros e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução, respeitada a legislação de sigilo e proteção de dados (LGPD).

**6.23** – Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e criminal por eventuais danos decorrentes da execução dos serviços, sem que a fiscalização da CONTRATANTE implique corresponsabilidade.

**6.24** – Não transferir, total ou parcialmente, o objeto da contratação, salvo autorização expressa do Município, quando cabível e nos termos da legislação aplicável.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Compete ao Município de Pequeri–MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de gestora da contratação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

**7.1** – Fiscalizar a execução dos serviços contratados, sem que tal acompanhamento reduza ou exclua a responsabilidade integral do(a) CREDENCIADO(A) pelo correto cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a danos a terceiros e a eventuais irregularidades constatadas.

**7.2** – Comunicar formalmente ao CREDENCIADO(A) quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para correção quando não houver prazo previamente estabelecido.

**7.3** – Decidir sobre as questões operacionais e administrativas surgidas durante a execução dos serviços, adotando as medidas necessárias à adequada prestação do objeto.

**7.4** – Notificar, por escrito, o(a) CREDENCIADO(A) sobre a aplicação de sanções administrativas, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**7.5** – Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado dentro dos prazos contratualmente previstos, após a apresentação da nota fiscal e o devido ateste do fiscal do contrato.

**7.6** – Prestar o(a) CREDENCIADO(A) todas as informações, documentos, diretrizes e esclarecimentos necessários para a adequada execução dos serviços.

**7.7** – Designar e credenciar servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da execução contratual, com competência para acompanhar, solicitar ajustes, registrar ocorrências e emitir atestes.

**7.8** – Notificar o(a) CREDENCIADO(A) para promover, imediatamente, ajustes, correções ou adequações em quaisquer procedimentos considerados inadequados, impróprios ou prejudiciais à qualidade dos serviços, conforme avaliação técnica da equipe da Secretaria Municipal de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

**7.9** – Acompanhar e fiscalizar continuamente a execução contratual, verificando o cumprimento das normas, protocolos, especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas, intervindo quando necessário para assegurar a regularidade da prestação.

**7.10** – Exigir a substituição de materiais, profissionais ou equipamentos inadequados, insuficientes ou incompatíveis com as exigências técnicas do serviço ou com a legislação sanitária.

**7.11** – Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas no edital e no contrato, conforme as normas vigentes e observados os princípios do devido processo legal.

**7.12** – Solicitar, a qualquer tempo, dados, relatórios, registros, prontuários, informações e documentos necessários ao monitoramento, avaliação e comprovação da execução dos serviços credenciados, observada a legislação de proteção de dados e sigilo profissional.

## **8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1** – As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício, conforme a solicitação a ser realizada pela secretaria interessada. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

## **9 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1** – O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente indicada pelo credenciado, via transferência eletrônica (DOC, TED ou PIX), no prazo de até **30 (trinta) dias** contados do ateste da Secretaria Municipal de Saúde, após a efetiva prestação dos serviços e apresentação dos documentos fiscais correspondentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

**9.2** – A nota fiscal deverá ser apresentada pelo credenciado à Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil após a execução dos serviços, para conferência, ateste e autorização de pagamento, confirmando a regular prestação dos serviços.

**9.3** – O Município poderá deduzir dos valores a pagar eventuais multas, indenizações ou ressarcimentos devidos pelo(a) CREDENCIADO(A), nos termos deste Edital e da legislação vigente.

**Parágrafo Único** – Quando aplicável, a comprovação de recolhimento do ISSQN poderá ser exigida no momento do pagamento ou verificada eletronicamente, conforme regulamentação municipal.

**9.4** – Havendo erro, omissão ou divergência na nota fiscal ou documentação necessária, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização pelo credenciado, reiniciando-se a contagem a partir do novo ateste.

**9.5** – O Município poderá suspender o pagamento quando o serviço for executado em desacordo com as especificações ou enquanto houver pendências de regularização apontadas pelo fiscal do contrato.

**9.6** – O pagamento será efetuado com base nos valores constantes da Proposta de Adesão, para os serviços efetivamente prestados, durante o primeiro ano de vigência do credenciamento.

**9.7** – Em caso de prorrogação da vigência do credenciamento, os valores estabelecidos serão atualizados após o período mínimo de 12 (doze) meses contados da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão (item 2.1), aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, ou outro índice que venha a substituí-lo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

**9.8** – Nas atualizações subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros da última atualização.

**9.9** – No caso de atraso, ausência ou não divulgação do índice de atualização, será aplicada a última variação conhecida.

**9.10** – Caso o índice previsto venha a ser extinto, substituído ou inviabilizado, será adotado o índice determinado na legislação vigente.

**9.11** – Na ausência de previsão legal sobre o índice substituto, o Município, por meio do Gestor da Contratação, elegerá índice oficial alternativo, observando o critério da modicidade, de modo a não onerar indevidamente a Administração.

**9.12** – O valor unitário a ser pago será idêntico para todos os profissionais credenciados, respeitadas as atualizações previstas nos subitens 9.7 a 9.11, independentemente da data de credenciamento ou contratação individual.

## 10 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**10.1 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO:** A vigência deste Edital iniciar-se-á com a sua publicação oficial e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme interesse da Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2 – TERMO DE CREDENCIAMENTO:** O Termo de Credenciamento a ser firmado com cada interessado habilitado terá vigência limitada ao prazo de vigência do Edital de Credenciamento, ficando automaticamente ajustado às prorrogações que eventualmente ocorrerem.

**10.3 – DEMANDA DA SECRETARIA REQUISITANTE:** As solicitações de prestação dos serviços poderão ocorrer enquanto vigente o Termo de Credenciamento e conforme a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**10.4 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A execução dos serviços somente poderá iniciar-se após:

I – a assinatura do contrato administrativo, ou

II – a emissão da Autorização de Serviços (AS),

Seguindo-se os prazos, condições e especificações estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e demais instrumentos da contratação.

## 11 – FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

**11.1** – Após a assinatura do contrato ou recebimento do instrumento equivalente, o credenciado deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo integralmente ao Termo de Referência e às demais normas aplicáveis.

**11.1.1** – Concluído e ratificado o credenciamento, os profissionais credenciados serão convocados para celebração do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, conforme a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**11.2** – O credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação efetuada por e-mail institucional, notificação pessoal ou outro meio oficial de convocação.

**11.3** – A não assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido ou a recusa injustificada em receber o instrumento equivalente ensejará a imediata convocação do próximo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

credenciado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

**11.4** – A execução dos serviços ocorrerá de forma indireta, mediante credenciamento, com remuneração por plantão efetivamente realizado, conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

**11.5** – Cada plantão corresponderá à realização de até 20 (vinte) consultas, sendo a remuneração devida por plantão efetivamente realizado e devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**11.6** – O(a) CREDENCIADO(A) deverá permitir e facilitar a fiscalização dos serviços por parte do Município, por meio de servidores formalmente designados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações emitidas pela fiscalização e pela gestão do contrato.

**11.7** – É vedada a transferência de responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) para terceiros, fabricantes, prepostos ou quaisquer outras entidades, permanecendo o(a) CREDENCIADO(A) integralmente responsável pela execução dos serviços, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**11.8** – O prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, seguindo o cronograma de execução e a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

**11.9 – Subcontratação:** Fica expressamente proibida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento, sendo o(a) CREDENCIADO(A) responsável pela execução direta dos serviços, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

## 12 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**12.1** – A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que designará formalmente os servidores responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização da execução do objeto poderá ser exercida a qualquer tempo, de forma continuada ou eventual, por servidor ou equipe técnica designada.

**12.2** – As atividades de gestão e fiscalização exercidas pelo Município não excluem, reduzem ou alteram a responsabilidade única, integral e exclusiva do(a) CREDENCIADO(A) pela correta execução dos serviços, nem implicam corresponsabilidade da Administração por atos, omissões, erros ou irregularidades do(a) CREDENCIADO(A).

**12.3** – Compete aos fiscais e gestores designados:

I – acompanhar, supervisionar e controlar a execução dos serviços;

II – registrar ocorrências, emitir relatórios e determinar providências corretivas;

III – dirimir dúvidas surgidas durante a execução contratual;

IV – comunicar formalmente à autoridade competente quaisquer irregularidades;

V – propor a aplicação de penalidades quando for o caso;

VI – desempenhar suas funções conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo, quando necessário, ser auxiliados por equipe de apoio;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

VII – atuar como fiscal técnico e gestor do contrato, bem como seus substitutos eventualmente designados.

## 13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** – Este Edital deverá ser lido e interpretado em sua integralidade. Após a apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento, má- interpretação ou discordância de qualquer de suas condições.

**13.2** – Fica assegurado ao Município, no interesse da Administração Pública, o direito de adotar as providências a seguir, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de indenização ou reclamação:

**13.2.1** – Alterar, por meio de ato próprio e nos termos da legislação vigente, as condições deste Edital, dando ampla publicidade às modificações promovidas.

**13.3** – O simples recebimento dos envelopes ou documentos apresentados para o credenciamento não gera direito automático à contratação, servindo apenas para o cadastramento dos profissionais aptos à futura prestação de serviços, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

**13.3.1** – O credenciamento possui natureza precária e não exclusiva, podendo ser encerrado ou revogado a qualquer tempo, seja por interesse da Administração ou por iniciativa da credenciada, observados os princípios administrativos aplicáveis.

**13.4** – A Administração poderá proceder ao descredenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade no cumprimento das normas estabelecidas neste Edital, seus anexos ou na legislação pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

**13.4.1** – Verificada a irregularidade, a credenciada será excluída do rol de credenciados. Sanada a irregularidade, poderá apresentar nova solicitação de credenciamento.

**13.5** – Será descredenciada a empresa ou profissional que recusar a demanda por duas vezes consecutivas ou alternadas, quando convocado tempestivamente, nos termos deste Edital. A nova solicitação de credenciamento somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias corridos da última recusa, evitando que os credenciados escolham quais demandas atender.

**13.6** – A credenciada poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal prévia e motivada.

**13.6.1** – O pedido de descredenciamento não exime a credenciada da execução de contratos já firmados nem afasta responsabilidades assumidas anteriormente.

**13.7** – A credenciada será descredenciada, ainda, nas seguintes hipóteses:

a) Comprovada negligência, imprudência ou imperícia dos profissionais vinculados;

b) Descumprimento de orientações, instruções ou determinações emitidas pela gestão ou fiscalização da contratação; rejeição injustificada de demandas;

c) Apresentação de documentos falsos, informações inverídicas ou práticas fraudulentas, implicando descredenciamento imediato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**13.8** – Caso a credenciada já tenha celebrado o Contrato, o descredenciamento implicará também rescisão contratual, com aplicação das penalidades previstas em lei e no instrumento contratual, se:

**13.8.1** – Descumprir, total ou parcialmente, qualquer obrigação contratual ou editalícia;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

**13.8.2** – Comprovar-se negligência, imprudência ou imperícia dos profissionais envolvidos;

**13.8.3** – Transferir, ceder, caucionar, terceirizar ou subcontratar total ou parcialmente o objeto, sem autorização;

**13.8.4** – Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;

**13.8.5** – For decretada sua falência ou insolvência civil;

**13.8.6** – Ocorrer dissolução societária que comprometa a continuidade dos serviços;

**13.8.7** – Alterar finalidade, estrutura ou composição societária de forma que prejudique a execução do contrato, a juízo do Município;

**13.8.8** – Descumprir orientações formais da Administração, rejeitar processos que lhe sejam distribuídos ou negar prestação de serviços sem motivo justificado;

**13.8.9** – Divulgar informações sigilosas ou de interesse exclusivo da Administração obtidas em razão da contratação.

## 14 – DAS SANÇÕES

**14.1** – O não cumprimento das disposições estabelecidas neste Edital, no Termo de Credenciamento ou no Contrato poderá acarretar a aplicação de sanções administrativas à credenciada, incluído o descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, especialmente aquelas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.1.1** – As condutas configuradas como crimes contra a Administração Pública sujeitam a pessoa física ou jurídica responsável à responsabilização nas esferas administrativa,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

civil e penal, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Código Penal e demais legislações aplicáveis.

**14.2** – Constatada a possível prática de crime ou de irregularidade grave, assim definida em lei, durante a execução do credenciamento ou de contrato dele decorrente, o fato será imediatamente comunicado à autoridade policial, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas ou a outros órgãos de controle, conforme a natureza da ocorrência, para fins de apuração e responsabilização.

## 15 – CONDIÇÕES PACTUAIS

**15.1** – A eventual tolerância do Município quanto ao descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo(a) CREDENCIADO(A) não implicará novação, transação, alteração contratual, renúncia, perdão ou modificação tácita das condições pactuadas, permanecendo todas as obrigações plenamente exigíveis, podendo o Município exigir seu rigoroso cumprimento a qualquer tempo.

**15.2** – A contratação resultante deste Credenciamento não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o Município e os profissionais, agentes, prepostos, empregados ou quaisquer pessoas vinculadas ao(a) CREDENCIADO(A). Este será o único e exclusivo responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e demais encargos decorrentes das relações de trabalho.

**15.3** – O(a) CREDENCIADO(A), por si e por seus prepostos, empregados, contratados ou quaisquer responsáveis pela execução dos serviços, assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos causados ao Município, ao patrimônio público, aos servidores, aos usuários dos serviços ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, direta ou indireta, relacionados com a execução do objeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

Caso o Município venha a responder por tais danos, ficará assegurado o direito de regresso.

**15.4** – Todas as informações, documentos, relatórios, registros, prontuários, dados e demais materiais produzidos ou obtidos pelo(a) CREDENCIADO(A) em decorrência da execução dos serviços são de propriedade exclusiva do Município, sendo vedada sua utilização, reprodução, divulgação ou compartilhamento, total ou parcial, sem autorização prévia e expressa do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**15.5** – A contratação decorrente do presente Credenciamento será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços ou outro instrumento equivalente, conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## 16 – DO FORO

**16.1** – Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Bicas-MG, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Edital, e não resolvidas administrativamente, perante o qual serão processadas e julgadas, com renúncia a qualquer outro.

## 17 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**17.1** – Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação ou, quando necessário, pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**17.2** – Os autos do processo permanecerão disponíveis para vista dos interessados, no Departamento de Licitações e Contratos do Município, durante o horário de expediente,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

assegurado o direito de acesso aos elementos indispensáveis ao exercício de defesa, nos termos da legislação vigente.

**17.3** – Todas as partes deste Edital e seus anexos são complementares entre si. Qualquer informação, especificação ou condição prevista em um deles será considerada válida e aplicável aos demais, integrando este instrumento para todos os efeitos legais.

**Pequeri, 25 de março de 2026.**

**Gilmara Araújo de Almeida Fávero**

**Secretária Municipal de Saúde**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

**PROCESSO Nº 046/2026**

**CREDENCIAMENTO Nº 004/2026**

**ANEXO I**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
...../....., QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PEQUERI-MG, E  
.....**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PEQUERI-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.724.360/0001-39, com sede na Praça Dr. Potsch, nº 123, Centro, Pequeri/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Glauco Braga Fávero**, inscrito no CPF nº , doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, com sede ou domicílio na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representado por Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_ (aplicável apenas no caso de pessoa jurídica), doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 046/2026**, referente ao **Credenciamento nº 004/2026**, e em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 95, bem como demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, mediante as cláusulas e condições seguintes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. 1.1. O presente contrato tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde e nos termos definidos no Edital do Credenciamento nº 004/2026.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais, os seguintes documentos:

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. Edital do Credenciamento nº 004/2026 e seus anexos;

1.2.3. Proposta de Adesão apresentada pelo(a) CREDENCIADO(A);

1.2.4. Demais documentos e informações constantes do Processo Administrativo nº 046/2026.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado pela Administração e observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

[\(art. 92, IV, VII e XVIII\)](#)

**3.1.** O regime de execução, o modelo de gestão contratual, os prazos, as condições de prestação dos serviços, bem como os critérios de acompanhamento, fiscalização, avaliação e recebimento do objeto, serão aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Credenciamento.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, não podendo o(a) CREDENCIADO(A) transferir ou delegar a terceiros, sob qualquer forma, responsabilidades assumidas perante o Município.

## CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

**5.1.** A remuneração pelos serviços prestados no âmbito deste contrato será efetuada de acordo com os valores unitários estabelecidos na Proposta de Adesão do(a) CREDENCIADO(A), respeitando-se os quantitativos efetivamente executados, registrados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
001	SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ÁREA DA SAÚDE - FONOAUDIOLOGIA - CONSULTA ESPECIALIZADA EM FONOAUDIOLOGIA, REALIZADA POR PROFISSIONAL HABILITADO, COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE. AS CONSULTAS SERÃO REALIZADAS NA UNIDADE DE SAÚDE A SER DESIGNADA PELA GESTÃO, NO DIA E HORÁRIO DETERMINADOS. O PLANTÃO IRÁ ABRANGER UM NÚMERO DE 20 (VINTE) CONSULTAS.	SV	104		

**Parágrafo Único:** A tabela acima é meramente estimativa, não gerando obrigação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

mínima de contratação, uma vez que o atendimento ocorrerá por demanda, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e critérios do Credenciamento.

**5.2.** Os valores acima incluem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, compreendendo, entre outras:

- tributos, taxas e impostos;
- encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- custos operacionais;
- deslocamento, transporte, materiais e insumos;
- seguros, administração e quaisquer outras despesas inerentes à adequada prestação dos serviços.

Não serão admitidos acréscimos, adicionais, gratificações ou custos extras não previstos.

## **CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** O recebimento provisório e definitivo dos serviços será realizado conforme procedimentos descritos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** Os serviços somente serão considerados aceitos após conferência, validação e atesto formal do servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará a efetiva prestação, a conformidade técnica e o atendimento integral às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, na Proposta de Adesão e no Termo de Referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

**6.3.** Havendo execução em desacordo com as exigências contratuais, a Administração poderá:

I – recusar total ou parcialmente os serviços;

II – determinar sua correção, repetição ou complementação, sem ônus adicional ao Município;

III – registrar a ocorrência no processo administrativo; e

IV – aplicar as sanções cabíveis, na forma prevista neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021.

**6.4.** O recebimento provisório não gera direito a pagamento, que somente poderá ocorrer após o recebimento definitivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

**7.1.** O pagamento ao(a) CREDENCIADO(A) observará os prazos, condições e documentos estabelecidos no Termo de Referência, devendo estar condicionado:

I – à apresentação da nota fiscal correspondente;

II – ao atesto do servidor responsável, que comprove a efetiva prestação dos serviços;

III – à regularidade fiscal e trabalhista, quando exigida no momento do pagamento, conforme dispõe o art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.** O Município poderá deduzir dos valores a pagar eventuais multas, indenizações ou outras obrigações imputadas ao(a) CREDENCIADO(A).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

## **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE [\(art. 92, V\)](#)**

**8.1.** Os preços contratados serão fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, nos termos do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.** Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, eventual reajuste poderá ser aplicado mediante solicitação do credenciado e análise da Administração, utilizando-se o índice previsto no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)**

São obrigações do CONTRATANTE:

**9.1.** Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo(a) CREDENCIADO(A), conforme disposições deste Contrato, do Edital de Credenciamento e do Termo de Referência.

**9.2.** Receber os serviços prestados, observando prazos e condições previstos no Termo de Referência e demais documentos que integram o presente Contrato.

**9.3.** Notificar o(a) CREDENCIADO(A), por escrito, acerca de falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para saneamento e avaliando a adequação das providências adotadas.

**9.4.** Comunicar formalmente o(a) CREDENCIADO(A) eventuais vícios, defeitos ou desconformidades constatados, exigindo sua substituição, correção ou reparo, total ou parcial, às expensas do(a) próprio(a) CREDENCIADO(A).

**9.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assegurando que os serviços prestados atendam às especificações técnicas e às condições estabelecidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

**9.6.** Quando houver controvérsia sobre parte do objeto executado, notificar o(a) CREDENCIADO(A) para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

**9.7.** Efetuar o pagamento ao(a) CREDENCIADO(A) conforme prazos, condições e requisitos previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

**9.8.** Aplicar, quando necessário, as penalidades previstas neste Contrato e na legislação vigente.

**9.9.** Comunicar ao órgão de representação judicial do Município a ocorrência de descumprimento contratual, para adoção das medidas legais cabíveis.

**9.10.** Emitir decisão expressa acerca de solicitações e reclamações apresentadas pelo(a) CREDENCIADO(A), exceto quando manifestamente impertinentes, protelatórias ou irrelevantes para a execução contratual.

**9.11.** Decidir sobre requerimentos apresentados pelo(a) CREDENCIADO(A) no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período.

**9.12.** Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**9.13.** Notificar os garantidores (emitentes das garantias) sobre a abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, quando aplicável.

**9.14.** Comunicar o(a) CREDENCIADO(A) sobre eventuais alterações posteriores do projeto ou condições inicialmente previstas, quando aplicável, conforme art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

**9.15.** Fornecer, por escrito, todas as informações necessárias para a adequada execução dos serviços contratados.

**9.16.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, após o recebimento.

**9.17.** Não responder por compromissos assumidos pelo(a) CREDENCIADO(A) com terceiros, ainda que relacionados à execução contratual, nem por danos a terceiros decorrentes de atos do(a) CREDENCIADO(A), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.18.** Antes da expedição da ordem de serviço, verificar pendências que possam impactar a execução, liberar áreas e providenciar as condições necessárias para o início dos trabalhos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A) ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

O(a) CREDENCIADO(A) obriga-se a cumprir integralmente as obrigações previstas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e custos decorrentes da execução do objeto, observando, especialmente:

**10.1.** Executar os serviços de forma pessoal, ética, técnica e profissional, conforme descrito no Termo de Referência e nas diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

**10.2.** Cumprir todas as normas profissionais aplicáveis, incluindo resoluções dos Conselhos Regionais e o Código de Ética da categoria.

**10.3.** Atender às determinações do fiscal do contrato e à orientação técnica da Secretaria Municipal de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

**10.4.** Realizar atendimentos individuais, coletivos e demais ações previstas no Termo de Referência, cumprindo protocolos assistenciais e registrando adequadamente as informações em prontuário.

**10.5.** Garantir sigilo profissional e a confidencialidade dos dados dos pacientes, nos termos da legislação vigente.

**10.6.** Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer fato que impeça ou dificulte a execução dos serviços, apresentando justificativa formal.

**10.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, respondendo administrativa, civil e criminalmente pelo exercício profissional.

**10.8.** Manter-se regular perante os respectivos Conselhos Profissionais e apresentar nova documentação sempre que houver alteração cadastral, suspensão, impedimento ou sanção profissional.

**10.9.** Não transferir, ceder ou subcontratar os serviços objeto deste contrato, sob qualquer forma.

**10.10.** Cumprir a legislação relacionada à proteção da criança, do adolescente e do idoso, bem como normas de biossegurança e boas práticas sanitárias.

**10.11.** Apresentar mensalmente relatório dos atendimentos prestados, quando solicitado pelo Contratante, para fins de controle, fiscalização e pagamento.

**10.12.** Emitir nota fiscal/fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, conforme os valores previstos na Proposta de Adesão.

**10.13.** Manter atualizada sua regularidade fiscal e trabalhista, quando obrigatória.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

**10.14.** Prestar esclarecimentos ao Contratante sempre que solicitado, permitindo acesso aos registros necessários à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**11.1.** As partes deverão observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) quanto ao tratamento de todos os dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis relacionados à saúde, aos quais tenham acesso em razão do credenciamento ou da execução contratual.

**11.2.** Os dados pessoais obtidos serão utilizados exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso e para a execução deste contrato, observados os princípios previstos no art. 6º da LGPD, especialmente o da finalidade, necessidade, adequação, segurança e boa-fé.

**11.3.** É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo:

I – se autorizado expressamente pela Administração;

II – quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória; ou

III – nos casos previstos na LGPD e em normativas da ANPD.

**11.4.** Em razão da vedação à subcontratação prevista na Cláusula Quarta, é igualmente proibido ao(a) CREDENCIADO(A) contratar suboperadores para realizar atividades de tratamento de dados pessoais relacionados a este contrato.

**11.5.** Encerrada a vigência contratual, o(a) CREDENCIADO(A) deverá proceder à eliminação, anonimização ou devolução segura dos dados pessoais à Administração, conforme orientação desta, respeitadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da LGPD.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

**11.6.** O(a) CREDENCIADO(A) deverá orientar e treinar seus profissionais quanto às regras da LGPD, boas práticas de segurança da informação e sigilo profissional, especialmente no que se refere ao tratamento de dados sensíveis de saúde.

**11.7.** O CONTRATANTE poderá realizar auditorias, diligências ou solicitar documentação destinada a verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo o(a) CREDENCIADO(A) atender de forma imediata e completa.

**11.8.** O(a) CREDENCIADO(A) deverá prestar todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, incluindo registros, logs ou comprovantes de descarte seguro dos dados, quando requerido.

**11.9.** Os dados pessoais tratados deverão ser armazenados em ambiente seguro, com controles técnicos e administrativos aptos à proteção contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado, garantindo-se integridade, confidencialidade e rastreabilidade, nos termos do art. 37 da LGPD.

**11.10.** Os bancos de dados utilizados deverão ser estruturados em formato interoperável e adequado ao compartilhamento com o CONTRATANTE, sempre que houver previsão legal ou necessidade para execução das ações de saúde.

**11.11.** O(a) CREDENCIADO(A) compromete-se a cumprir imediatamente eventuais recomendações, orientações, resoluções ou determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), promovendo, quando necessário, a adequação de suas práticas de tratamento de dados.

**11.12.** O(a) CREDENCIADO(A) e seus profissionais assumem responsabilidade integral pelo sigilo e confidencialidade das informações às quais tiverem acesso, respondendo civil, administrativa e criminalmente, nos termos da LGPD e da legislação sanitária e profissional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**12.1.** Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, considerando a natureza do objeto, a remuneração por serviço efetivamente prestado, o baixo risco operacional e a contratação por meio de credenciamento.

**12.2.** A ausência de exigência de garantia não afasta a responsabilidade integral do(a) CREDENCIADO(A) pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo aplicáveis todas as penalidades previstas neste contrato e na legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**13.1.** Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a inexecução total ou parcial do contrato, o retardamento injustificado da execução, a apresentação de documentos ou declarações falsas, a prática de atos fraudulentos ou inidôneos, bem como a prática de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.

**13.2.** Pelas infrações cometidas, poderão ser aplicadas ao(a) CREDENCIADO(A) as seguintes sanções, conforme a gravidade da conduta:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme valores e critérios definidos no Termo de Referência ou neste Contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

**13.3.** As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados ao Contratante.

**13.4.** A aplicação de penalidades observará processo administrativo específico, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa (art. 158 da Lei nº 14.133/2021).

**13.5.** Os débitos decorrentes de multas e indenizações poderão ser compensados com créditos devidos ao(a) CREDENCIADO(A) no âmbito deste ou de outros contratos firmados com o Município.

**13.6.** As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

**13.7.** A reabilitação das sanções de impedimento ou inidoneidade observará o disposto no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

**14.1.** O contrato extingue-se com o cumprimento total das obrigações assumidas pelas partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente previsto.

**14.2.** Se as obrigações não forem concluídas dentro do prazo contratual, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, cabendo à Administração promover a readequação do cronograma.

**14.3.** Quando a não conclusão decorrer de culpa do(a) CREDENCIADO(A):

**a)** este será constituído em mora, sujeitando-se às sanções aplicáveis; e

**b)** a Administração poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas necessárias à continuidade da execução, conforme legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

**14.4.** O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do término do prazo contratual, por quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ou por acordo entre as partes, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**14.4.1.** Aplicam-se, ainda, os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

**14.4.2.** Alterações na estrutura societária da empresa não ensejarão rescisão contratual se não comprometerem a execução do objeto.

**14.4.3.** Havendo alteração da pessoa jurídica responsável pela execução, deverá ser firmado termo aditivo de alteração subjetiva.

**14.5.** Sempre que possível, o termo de rescisão será instruído com:

**14.5.1.** balanço dos eventos contratuais já executados ou parcialmente executados;

**14.5.2.** relação dos pagamentos realizados e dos ainda devidos;

**14.5.3.** valores de multas e indenizações eventualmente aplicáveis.

**14.6.** A extinção contratual não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização mediante termo indenizatório, conforme art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

**15.1.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

3.3.90.39.00.2.09.01.10.301.0004.2.0084

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, aplicando-se a Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, além dos princípios gerais dos contratos e da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

**17.1.** As alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

**17.2.** O(a) CREDENCIADO(A) deverá aceitar, nas mesmas condições pactuadas, as supressões ou os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** As modificações que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizadas por apostila, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE promover a divulgação do presente instrumento no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal da Transparência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([art. 92, §1º](#))

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Bicas/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Pequeri, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

MUNICÍPIO DE PEQUERI

CONTRATANTE

CREDENCIADO(A)

TESTEMUNHAS:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

**PROCESSO Nº 046/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2026**

## **ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES**

- **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_ por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Município de Pequeri;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

**PROCESSO Nº 046/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2026**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP**

**(Empregador Pessoa Jurídica)**

Ao

Município de Pequeri - MG

Comissão de Contratação

• **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOaudiologia, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

(Nome da Empresa) ....., CNPJ Nº .....,  
sediada na Rua ....., nº ....., bairro, ....., CEP  
....., Município ....., por seu representante legal abaixo  
assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe,  
DECLARA, sob as penas da lei:

**a)** Ser ME, EPP ou MEI;

**b)** Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido no artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

**c)** Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021 .

Cidade - UF, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

*Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

**PROCESSO Nº 046/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2026**

## **ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO:**

**1.1. CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

#### **2. JUSTIFICATIVA**

A prestação de serviços de fonoaudiologia é essencial para garantir o atendimento adequado aos munícipes que necessitam de avaliação, diagnóstico, prevenção e tratamento de distúrbios da comunicação, voz, audição, deglutição e aprendizagem. A demanda por esses serviços tem crescido significativamente, principalmente devido ao aumento de casos relacionados a atrasos no desenvolvimento da fala, transtornos neurológicos, dificuldades auditivas e outras condições que exigem intervenção especializada.

O Sistema Único de Saúde (SUS) estabelece a oferta de serviços de fonoaudiologia como parte das políticas de atenção à saúde, conforme previsto na Política Nacional de Saúde Auditiva (Portaria GM/MS nº 2.073/2004) e na Política Nacional de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (Portaria GM/MS nº 793/2012). No entanto, a rede pública nem sempre conta com profissionais suficientes para suprir a demanda, tornando necessária a complementação da oferta por meio de credenciamento.

Ademais, o Município de Pequeri já lançou 2 (dois) editais de processo seletivo simplificado, objetivando a contratação de fonoaudiólogo, sendo que em ambos não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

houve qualquer profissional interessado para inscrever no certame.

Diante desse cenário onde o Município não logra êxito em recrutar interessados em contratar através do Departamento de Recursos Humanos, a saída encontrada foi buscar a contratação através da abertura de processo de credenciamento, realizando uma publicação mais ostensiva (no Diário Oficial do Estado), bem como oferecendo uma remuneração maior, como forma de tornar a contratação mais vantajosa economicamente ao interessado.

Assim, a modalidade de contratação que se busca operar será através da celebração de contrato administrativo, com prazo determinado, sendo que eventual contratado deverá ter descontado do valor ofertado, as rubricas inerentes ao imposto de renda e contribuição previdenciária, não gerando o contrato qualquer vantagem de natureza estatutária, em razão de não haver qualquer vínculo operado pelo setor de recursos humanos.

Ou seja, embora haja cargo vago no Município, a contratação será realizada pelo Departamento de Licitação, através da celebração de contrato administrativo, uma vez que as condições salariais contidas no plano de cargos e salários não se mostram nada atrativas.

O credenciamento de profissionais de fonoaudiologia se justifica por diversas razões, sendo a principal delas a natureza contínua e não exclusiva do serviço. O artigo 79, da Lei nº 14.133/2021 prevê o credenciamento como modalidade de contratação direta, permitindo que a Administração Pública cadastre múltiplos profissionais aptos a prestar o serviço, sem caráter de exclusividade, garantindo maior flexibilidade e acessibilidade à população.

Além disso, a adoção do credenciamento atende aos princípios da universalidade e eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, pois possibilita que os usuários



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

do SUS tenham acesso ao atendimento de fonoaudiologia de forma ágil e descentralizada, sem depender exclusivamente da estrutura própria do município.

Diante da necessidade de ampliar a oferta de serviços de fonoaudiologia no município, garantindo atendimento eficiente e contínuo à população, e considerando a viabilidade jurídica prevista na Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a adoção do credenciamento como modelo de contratação dos profissionais da área.

Essa estratégia possibilita maior acesso aos serviços, evita descontinuidade nos atendimentos e garante a prestação de um serviço de qualidade, conforme os princípios da administração pública e as diretrizes do SUS.

## **2.1. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento prévio, observando:

- Organização da rede municipal de saúde;
- Diretrizes do SUS e da Política Nacional de Atenção Básica;
- Protocolos clínicos e administrativos vigentes;
- Necessidade do serviço público.

**2.1.1.** Cada plantão corresponderá à realização de até 20 (vinte) consultas, sendo a remuneração devida por plantão efetivamente realizado e devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

## 2.2. QUANTITATIVO E DESCRITIVO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
001	SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ÁREA DA SAÚDE - FONOAUDIOLOGIA - CONSULTA ESPECIALIZADA EM FONOAUDIOLOGIA, REALIZADA POR PROFISSIONAL HABILITADO, COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE. AS CONSULTAS SERÃO REALIZADAS NA UNIDADE DE SAÚDE A SER DESIGNADA PELA GESTÃO, NO DIA E HORÁRIO DETERMINADOS. O PLANTÃO IRÁ ABRANGER UM NÚMERO DE 20 (VINTE) CONSULTAS.	SV	104	R\$ 1.000,00	R\$ 104.000,00

**Valor total estimado:** R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).

## 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** A presente contratação tem como fundamento a necessidade de garantir a continuidade, ampliação e qualidade dos serviços de saúde ofertados à população do Município, especialmente no que se refere ao atendimento especializado em fonoaudiologia.

A fonoaudiologia é essencial para a promoção, prevenção, avaliação, diagnóstico e tratamento de distúrbios relacionados à comunicação humana, incluindo fala, linguagem, voz, audição, deglutição e aprendizagem, sendo indispensável para o adequado desenvolvimento infantil, reabilitação de pacientes e melhoria da qualidade de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Observa-se que a demanda por atendimentos fonoaudiológicos no Município tem apresentado crescimento significativo, especialmente em razão do aumento de casos de atrasos no desenvolvimento da fala, transtornos neurológicos, dificuldades auditivas e outras condições que requerem acompanhamento especializado contínuo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

Ressalta-se que o Município não dispõe, em seu quadro próprio, de profissionais suficientes para suprir a demanda existente, tendo inclusive realizado tentativas de contratação por meio de processo seletivo simplificado, sem êxito na captação de interessados, o que evidencia a necessidade de adoção de modelo alternativo de contratação.

Nesse contexto, o credenciamento se apresenta como a solução mais adequada, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua, não exclusiva e cuja demanda não pode ser previamente quantificada com exatidão, permitindo à Administração a contratação de múltiplos prestadores aptos, garantindo maior flexibilidade, ampliação do acesso e redução de filas de espera.

Além disso, a contratação está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no que tange aos princípios da universalidade, integralidade e equidade, bem como às políticas públicas voltadas à atenção à saúde da pessoa com deficiência e à saúde auditiva.

Dessa forma, a presente contratação visa assegurar atendimento adequado, contínuo e eficiente à população, evitando a descontinuidade dos serviços e promovendo a efetividade das ações de saúde pública no âmbito municipal.

## **4. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1.** A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021, artigos 107 e 108 e enquanto o credenciamento permanecer aberto.

**4.2.** O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação da manutenção das mesmas condições exigidas para habilitação, nos termos do edital,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

na data de início da prorrogação contratual.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. Qualificação Técnica:

5.1.1. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração do **Diploma do profissional objeto do presente Credenciamento**, devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

5.1.2. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração de  **cursos de especialização na área**;

5.1.3. **Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional.**

5.1.4. **Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços**, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de **Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços**, Originais ou autenticados.

## 6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

6.1. Trata-se de serviço comum, a ser contratado por meio de credenciamento, na forma do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

## 7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação.

## 8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – A prestação de serviços deverá ser, obrigatoriamente, no Município de Pequeri, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

**8.2** – Os serviços deverão ser iniciados conforme necessidade e convocação da Secretaria, a partir da expedição e envio da Autorização de Serviços (AS).

**8.3** - Os serviços serão prestados no período definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**8.4** - O(s) credenciado(s) se obriga(m) a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato administrativo, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES:**

### **9.1. DO(A) CREDENCIADO(A):**

**9.1.1** Executar os serviços de forma pessoal, ética, técnica e profissional, conforme descrito no Termo de Referência e nas diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

**9.1.2** Cumprir todas as normas profissionais aplicáveis, incluindo resoluções dos Conselhos Regionais e o Código de Ética da categoria.

**9.1.3** Atender às determinações do fiscal do contrato e à orientação técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

**9.1.4** Realizar atendimentos individuais, coletivos e demais ações previstas no Termo de Referência, cumprindo protocolos assistenciais e registrando adequadamente as informações em prontuário.

**9.1.5** Garantir sigilo profissional e a confidencialidade dos dados dos pacientes, nos termos da legislação vigente.

**9.1.6** Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer fato que impeça ou dificulte a execução dos serviços, apresentando justificativa formal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

**9.1.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, respondendo administrativa, civil e criminalmente pelo exercício profissional.

**9.1.8** Manter-se regular perante os respectivos Conselhos Profissionais e apresentar nova documentação sempre que houver alteração cadastral, suspensão, impedimento ou sanção profissional.

**9.1.9** Não transferir, ceder ou subcontratar os serviços objeto deste contrato, sob qualquer forma.

**9.1.10** Cumprir a legislação relacionada à proteção da criança, do adolescente e do idoso, bem como normas de biossegurança e boas práticas sanitárias.

**9.1.11** Apresentar mensalmente relatório dos atendimentos prestados, quando solicitado pelo Contratante, para fins de controle, fiscalização e pagamento.

**9.1.12** Emitir nota fiscal/fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, conforme os valores previstos na Proposta de Adesão.

**9.1.13** Manter atualizada sua regularidade fiscal e trabalhista, quando obrigatória.

**9.1.14** Prestar esclarecimentos ao Contratante sempre que solicitado, permitindo acesso aos registros necessários à fiscalização.

## **9.2. DO CONTRATANTE**

**9.2.1** Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo(a) CREDENCIADO(A), conforme disposições deste Contrato, do Edital de Credenciamento e do Termo de Referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

**9.2.2** Receber os serviços prestados, observando prazos e condições previstos no Termo de Referência e demais documentos que integram o presente Contrato.

**9.2.3** Notificar o(a) CREDENCIADO(A), por escrito, acerca de falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para saneamento e avaliando a adequação das providências adotadas.

**9.2.4** Comunicar formalmente ao(a) CREDENCIADO(A) eventuais vícios, defeitos ou desconformidades constatados, exigindo sua substituição, correção ou reparo, total ou parcial, às expensas do próprio(a) CREDENCIADO(A).

**9.2.5** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assegurando que os serviços prestados atendam às especificações técnicas e às condições estabelecidas.

**9.2.6** Quando houver controvérsia sobre parte do objeto executado, notificar o(a) CREDENCIADO(A) para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.7** Efetuar o pagamento ao(a) CREDENCIADO(A) conforme prazos, condições e requisitos previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

**9.2.8** Aplicar, quando necessário, as penalidades previstas neste Contrato e na legislação vigente.

**9.2.9** Comunicar ao órgão de representação judicial do Município a ocorrência de descumprimento contratual, para adoção das medidas legais cabíveis.

**9.2.10** Emitir decisão expressa acerca de solicitações e reclamações apresentadas pelo(a) CREDENCIADO(A), exceto quando manifestamente impertinentes, protelatórias ou irrelevantes para a execução contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

**9.2.11** Decidir sobre requerimentos apresentados pelo(a) CREDENCIADO(A) no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período.

**9.2.12** Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**9.2.13** Comunicar o(a) CREDENCIADO(A) sobre eventuais alterações posteriores do projeto ou condições inicialmente previstas, quando aplicável, conforme art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.14** Fornecer, por escrito, todas as informações necessárias para a adequada execução dos serviços contratados.

**9.2.15** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, após o recebimento.

**9.2.16** Não responder por compromissos assumidos pelo(a) CREDENCIADO(A) com terceiros, ainda que relacionados à execução contratual, nem por danos a terceiros decorrentes de atos do(a) CREDENCIADO(A), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.2.17** Antes da expedição da ordem de serviço, verificar pendências que possam impactar a execução, liberar áreas e providenciar as condições necessárias para o início dos trabalhos.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**10.1.** Fica expressamente proibida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento, sendo o(a) CREDENCIADO(A) responsável pela execução direta dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

serviços, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

## 11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**11.1.** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado um servidor, designado pelo chefe do órgão requisitante da contratação, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**11.3.** O órgão municipal requisitante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11.4.** A fiscalização da execução do contrato será realizada por servidor designado pelo Chefe do órgão municipal requisitante da contratação.

## 12. DO PAGAMENTO

**12.1–** O pagamento será efetuado mediante ateste do fiscal do contrato, por meio de depósito em conta corrente indicada pelo credenciado, via transferência eletrônica (DOC, TED ou PIX), no prazo de até **30 (trinta) dias** contados do ateste da Secretaria Municipal de Saúde, após a efetiva prestação dos serviços e apresentação dos documentos fiscais correspondentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

**12.2** – A nota fiscal deverá ser apresentada pelo credenciado à Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil após a execução dos serviços, para conferência, ateste e autorização de pagamento, confirmando a regular prestação dos serviços.

**12.3** – O Município poderá deduzir dos valores a pagar eventuais multas, indenizações ou ressarcimentos devidos pelo(a) CREDENCIADO(A), nos termos deste Edital e da legislação vigente.

**Parágrafo Único** – Quando aplicável, a comprovação de recolhimento do ISSQN poderá ser exigida no momento do pagamento ou verificada eletronicamente, conforme regulamentação municipal.

**12.4** – Havendo erro, omissão ou divergência na nota fiscal ou documentação necessária, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização pelo credenciado, reiniciando-se a contagem a partir do novo ateste.

**12.5** – O Município poderá suspender o pagamento quando o serviço for executado em desacordo com as especificações ou enquanto houver pendências de regularização apontadas pelo fiscal do contrato.

**12.6** – O pagamento será efetuado com base nos valores constantes da Proposta de Adesão, para os serviços efetivamente prestados, durante o primeiro ano de vigência do credenciamento.

**12.7** – Em caso de prorrogação da vigência do credenciamento, os valores estabelecidos serão atualizados após o período mínimo de 12 (doze) meses contados da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, ou outro índice que venha a substituí-lo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

**12.8** – Nas atualizações subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros da última atualização.

**12.9** – No caso de atraso, ausência ou não divulgação do índice de atualização, será aplicada a última variação conhecida.

**12.10** – Caso o índice previsto venha a ser extinto, substituído ou inviabilizado, será adotado o índice determinado na legislação vigente.

**12.11** – Na ausência de previsão legal sobre o índice substituto, o Município, por meio do Gestor da Contratação, elegerá índice oficial alternativo, observando o critério da modicidade, de modo a não onerar indevidamente a Administração.

**12.12** – O valor unitário a ser pago será idêntico para todos os profissionais credenciados, respeitadas as atualizações previstas nos subitens 12.7 a 12.11, independentemente da data de credenciamento ou contratação individual.

## **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**13.1.** Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, considerando a natureza do objeto, a remuneração por serviço efetivamente prestado, o baixo risco operacional e a contratação por meio de credenciamento.

**13.2.** A ausência de exigência de garantia não afasta a responsabilidade integral do(a) CREDENCIADO(A) pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo aplicáveis todas as penalidades previstas neste contrato e na legislação.

## **14. A GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS:**

**14.1.** Os serviços prestados serão garantidos pelo credenciado quanto à sua qualidade, regularidade e conformidade com as especificações estabelecidas neste Edital e no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

Termo de Referência, respondendo o(a) CREDENCIADO(A) por eventuais falhas, erros ou inadequações decorrentes da execução.

**14.2.** A contratada deverá corrigir, refazer ou complementar, sem ônus para a Administração, quaisquer serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas.

**14.3.** A garantia estará vigente durante todo o período de execução contratual e observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) pela adequada prestação do serviço.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** – O não cumprimento das disposições estabelecidas neste Edital, no Termo de Credenciamento ou no Contrato poderá acarretar a aplicação de sanções administrativas à credenciada, incluído o descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, especialmente aquelas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.1.1** – As condutas configuradas como crimes contra a Administração Pública sujeitam a pessoa física ou jurídica responsável à responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Código Penal e demais legislações aplicáveis.

**15.2** – Constatada a possível prática de crime ou de irregularidade grave, assim definida em lei, durante a execução do credenciamento ou de contrato dele decorrente, o fato será imediatamente comunicado à autoridade policial, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas ou a outros órgãos de controle, conforme a natureza da ocorrência, para fins de apuração e responsabilização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

## 16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.09.01.10.301.0004.2.0084.

**Gilmara Araújo de Almeida Fávero**

**Secretária Municipal de Saúde**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

**PROCESSO Nº 046/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2026**

## **ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

### **PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

**Razão Social / Nome:** \_\_\_\_\_

**CNPJ / CPF:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Telefone / WhatsApp:** \_\_\_\_\_

**E-mail:** \_\_\_\_\_

**Representante Legal (se pessoa jurídica):**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

### **1. DECLARAÇÃO DE ACEITE**

Declaro, sob as penas da lei, que:

1.1. Aceito integralmente todas as condições estabelecidas no Edital do Credenciamento nº 004/2026 e seus anexos.

1.2. Declaro estar ciente de todas as exigências para credenciamento e futura contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

1.3. Comprometo-me a cumprir rigorosamente as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

1.4. Confirmando que tenho plena capacidade técnica e operacional para executar os serviços descritos no Termo de Referência.

1.5. Manifesto interesse em integrar o rol de credenciados para execução dos serviços, conforme sistema de rodízio previsto no edital.

## 2. TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROPOSTOS

O proponente apresenta, para fins de credenciamento, os valores unitários para execução dos serviços, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
001	SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ÁREA DA SAÚDE - FONOAUDIOLOGIA - CONSULTA ESPECIALIZADA EM FONOAUDIOLOGIA, REALIZADA POR PROFISSIONAL HABILITADO, COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE. AS CONSULTAS SERÃO REALIZADAS NA UNIDADE DE SAÚDE A SER DESIGNADA PELA GESTÃO, NO DIA E HORÁRIO DETERMINADOS. O PLANTÃO IRÁ ABRANGER UM NÚMERO DE 20 (VINTE) CONSULTAS.	SV			

## 3. VALIDADE DA PROPOSTA

Declaro que a presente proposta tem validade mínima de 60 (sessenta) dias, conforme legislação aplicável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

## 4. LOCAL E DATA

Cidade - UF, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura do representante legal

RG:

CPF: